

## **A Institucionalização do Regime Militar Brasileiro na Ótica da Diplomacia Argentina**

Helder Gordim da Silveira \*

**Resumo:** A comunicação busca analisar as formas discursivas pelas quais a diplomacia argentina interpretou o processo inicial de institucionalização do regime militar implantado em 1964 no Brasil. Procura-se enfatizar o modo como o discurso diplomático, reproduzindo interpretações recorrentes acerca da solução autoritária no Cone Sul, possivelmente atuou como uma ideologia de tal solução frente à crise política e institucional que crescia na região pelo menos desde a década de 1950.

**Palavras-chave:** Regime Militar. Ideologia. Brasil-Argentina.

**Abstract:** This paper analyses the way by which Argentine diplomacy interpreted the initial institutionalization process of 1964 military *coup* in Brazil, intending to underline how that diplomatic discourse, as it reproduced recurrent interpretations, possible acted as an ideology of military solution face of the political and institutional crises that was growing in the region since as early as the decade of 1950.

**Key words:** Military Regime. Ideology. Brazil-Argentina.

A presente comunicação insere-se em uma proposta mais ampla de pesquisa que busca examinar as formas de repercussão na grande imprensa e na diplomacia argentina do golpe civil-militar de 1964 no Brasil. Considera-se o período que se pode entender como de gestação e implantação do regime autoritário no Brasil, vivendo a Argentina os impasses do contexto de tutela militar dos governos civis radicais de pós-1955, que antecedem o golpe de Estado instaurador do chamado *Onganiato*, em 1966.

Trata-se, em última análise, de examinar uma das muitas formas em que concretamente se constitui o papel de “laboratório”, comumente atribuído ao golpe no Brasil em relação a seus congêneres na América do Sul (BANDEIRA, 2003: 332-408), vendo-se aqui particularmente a representação discursiva produzida pela diplomacia argentina acerca dos mecanismos de legitimação e de institucionalização do regime brasileiro.

Na conjuntura da década de 1960, Brasil e Argentina atravessam os impasses e conflitos condicionados pela crise dos respectivos modelos de modernização socioeconômica das eras varguista e peronista como projetos nacionais inseridos na nova ordem mundial capitalista, dentro do cenário hemisférico e global da Guerra Fria, no qual a

---

\* Doutor em História das Sociedades Ibéricas e Americanas. Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Revolução Cubana atuava como um extraordinário catalisador de tensões (DEVOTO e FAUSTO, 2004:332-394; CERVO, 2007; CAVLAK, 2006; VIZENTINI, 2007).

Pretende-se aqui sustentar que a solução do abril de 1964 no Brasil, em seus mecanismos iniciais de institucionalização, repercutiu na diplomacia de Buenos Aires, particularmente nos informes produzidos pela embaixada, de modo a concorrer para a (re)construção ali de uma ideologia (THOMPSON,1995:43-99) de tal solução, justificando-a e explicando-lhe as origens e implicações.

Os elementos constituintes de uma tal ideologia, construída fundamentalmente na grande imprensa já ao longo da década anterior, associam-se às posições de poder dos grupos antivarguista e antiperonista no interior das Forças Armadas e em diversas esferas civis. Os condicionantes políticos do suicídio de Vargas e da deposição de Perón pela *Revolução Libertadora* de 1955 são emblemáticos das ações institucionais e extra-institucionais de tais grupos (DONGHI, 2000; DE RIZ, 2000, POTASH, 1994; GOLDWERT, 1972).

Nessa perspectiva, assume particular relevância a interpretação da diplomacia Argentina acerca dos Atos Institucionais 1 e 2, que constituem os marcos jurídicos e políticas da *revolução* brasileira. Nessa interpretação parecem estar presentes os elementos ideológicos que enfeixam uma forma de racionalização recorrente que tendia a emprestar posição paradigmática à ruptura institucional no Brasil.

Veja-se nessa direção a análise do embaixador argentino, Carlos Alberto Fernandez, endereçada ao ministro de exteriores, Miguel Angel Zavala Ortiz, sobre o marco jurídico fundador da *revolução nacional* brasileira.

“con el Acto Institucional, la Junta Militar se reveló ante el consenso popular. A través del mismo se armaron los cuadros en los cuales se afirmó la revolución, y por su intermedio se mantuvo y revigorizó al Congreso Nacional. Ello demostró, una vez más, el sentido civilista de los militares brasileños”.<sup>1</sup>

#### O embaixador complementa:

“es con la elección indirecta del nuevo presidente de la República, y el alejamiento de la vida pública de innumerables políticos y militares que integraron las primeras listas de los punidos por la revolución, que se inicia el proceso revolucionario de redemocratización brasileña, aún quizás apartándose en sus métodos de los verdaderos lineamientos democráticos” (grifos nossos).

---

<sup>1</sup> Of. de Carlos Alberto Fernandez a Miguel Angel Zavala Ortiz. 20 de janeiro de 1965. Buenos Aires. Ministério de las Relaciones Exteriores y Culto. Fondo Arquivístico E, Caixa 70. Até nova referência, as citações referem-se a este documento.

O conceito de revolução aparece assim inscrito na tradição histórica ocidental democrática precisamente ao implantar-se em bases institucionais, não constituindo um paradoxo o fato de que tais bases representassem uma ruptura com a forma ou com os “métodos” do ordenamento caído, posto este na condição de constituir-se em um risco para os fundamentos naturais – democráticos – da ordem nacional.

Ficava assim demarcado com bases firmes, no terreno da reordenação jurídica e política, o limite que apartava o movimento de 31 de março da condição de mera ditadura de tipo militar. Refere ainda nesse sentido o embaixador Fernandez a seu Ministro de Exteriores:

“contando con todas las posibilidades de elegir el camino fácil y seguro de armar una dictadura, las autoridades prefirieron buscar el apoyo de juristas y políticos de formación y relevantes condiciones democráticas para encontrar la fórmula ‘intermedia’ que les posibilitase la promulgación de un elemento legal y revolucionario que permitiese al Poder Ejecutivo contar con algunos dispositivos de fuerza para facilitar sus primeros pasos políticos”.

As noções essenciais de revolução, legalidade e tradição democrática compõem, desse modo, a notável coerência da racionalização que assim coloca o movimento de março como suporte fático de uma potente ideologia da solução civil-militar autoritária.

O embaixador ainda complementa:

“al otorgarse los poderes contenidos en el Acto Institucional, aún admitiendo la fuerza que ganó el gobierno revolucionario para iniciar su gestión, no debemos olvidar que, al mismo tiempo, cedió o dejó de lado poderes que hubiese podido tomar sin necesidad de cometerlos a opinión alguna”.

E assim:

“demostraron los militares brasileños, al adoptar esa actitud, a pesar de haber caído por tierra, prácticamente, el valor de la Constitución y del orden jurídico, por obra de los gobernantes anteriores, su decisión de mantener la continuidad de una tradición eminentemente legalista” (grifos nossos).

Note-se, por um lado, a possibilidade rejeitada pelos *revolucionários* brasileiros da implantação de um regime posto como *ditatorial*, e, por outro, a responsabilidade histórica da ruptura institucional *necessária* ser remetida para a conta dos “governantes anteriores”.

Veja-se a permanência dessas linhas gerais de composição discursiva na interpretação que o mesmo embaixador produziria a respeito da promulgação do AI-2 como novo passo do processo dito revolucionário no Brasil.

Junto à tradução de inteiro teor do AI-2 e do Ato Complementar número 1, a embaixada argentina envia suas primeiras impressões a Buenos Aires.

“la primera reacción general ante el conocimiento del contenido de este nuevo Acto Institucional, ha sido de franco asombro, no tanto por inesperado, sino por la magnitud de las medidas que el mismo encierra. Es tan amplio el poder que otorga, que solo podría justificarse ante problemas de una seriedad fundamental, un peligro inminente, o un deseo de gobernar con poderes extraordinarios. Nadie consideró en momento alguno que el país estuviese pasando por un peligro, ya sea de desorden, rebelión, subversión, etc. que justifique las medidas ordenadas”<sup>2</sup>

Embora já houvesse feito projeções muito precisas acerca de um aprofundamento do processo revolucionário, o embaixador parece compartilhar, inicialmente, do assombro geral causado pela amplitude de poder que encerrava o AI-2. Entretanto, sempre na coerência do quadro que vem traçando para sua chancelaria – cuja incorporação das noções que subjazem o próprio discurso da *Revolução*, bem como sua recorrência discursiva, podem emprestar-lhe efeitos ideológicos - Fernandez não vê um caráter meramente reativo na medida revolucionária. Ao contrário, tal como fizera ao interpretar o AI-1, trata de identificar o princípio ativo, de institucionalização, ou aprofundamento real, de um processo sempre *revolucionário*, a embasar a edição do novo Ato. Refere nesse sentido:

“pareceria que se ha querido aprovechar la oportunidad para incorporar todos los proyectos que el Poder Ejecutivo aspiraba presentar con el correr del tiempo, y que de esta manera se han visto convertidos en realidad sin necesidad de caer en las difíciles deliberaciones del Congreso Nacional.”

Todavia, tal intenção é apenas parte do projeto revolucionário, pois para tanto, “sólo bastaba, por intermédio de un acto como el presente, convertirlos en leyes, sin llegar por ello a modificar los tres poderes, disolver los partidos políticos, modificar la Corte Suprema, reglamentar la libertad de los inhabilitados políticos, etc.”. Assim, pode concluir o embaixador não se tratar o AI-2 de mera reação conjuntural do governo revolucionário face a possíveis dificuldades circunstanciais:

---

<sup>2</sup> Of. de Carlos Alberto Fernandez a Miguel Angel Zavala Ortiz, 29 de outubro de 1965. Idem. Até nova referência, as citações referem-se a este documento.

“Ya lanzado el Poder Ejecutivo a la necesidad de un Acto Institucional, se le incorporaron a este todas aquellas medidas que posteriormente podrían llegar a hacer necesario un nuevo instrumento para efectivizarlas, evitando para el futuro posibles discusiones o actitudes opositoras a los mismos, pues, insistimos, nada hacía previsible medidas tan drásticas en el momento actual”.

Assim estabelecida a perspectiva de futuro e de aprofundamento do projeto *revolucionário*, pode Fernandez praticamente colar a seu discurso as justificativas oficiais brasileiras:

“los motivos aducidos fueron los siguientes: garantir la conquista de sus objetivos, apartar definitivamente todo movimiento de carácter revanchista, reaccionario e contrarrevolucionario, procurar consolidar el orden político, financiero y econômico, imposibilitar la continuidad de la corrupción (...), al mismo tiempo que reiteraba la vigência de los motivos que hicieron necesaria la Revolución del 1 de abril de 1964”.

No que toca às reações nacionais ao Ato, trata o embaixador de conferir destaque ao que importa e do modo como importa:

“en forma general los legisladores presentes en Brasília se abstuvieron de hacer cualquier tipo de comentarios al respecto (...). En los círculos militares por el contrario, se hizo ver un franco alivio, una verdadera alegría en ver nuevamente a la Revolución con toda su primitiva fuerza y poder. El Acto Institucional sin duda ha conseguido unir nuevamente las filas militares en torno al Presidente de la República. (...) Los Comandantes de los cuatro Ejércitos han hecho llegar al Presidente sus felicitaciones”.

Note-se o bem vindo destaque à unidade das correntes revolucionária no interior do aprofundamento do processo de implantação do projeto que fundamenta essa perspectiva do 1964. É assim que Fernandez pode enfeixar sua análise inicial do AI-2 em um tom de franco otimismo, sempre incorporando o discurso oficial brasileiro e constituindo, talvez, um canal de reforço de posições análogas no interior do Estado argentino, conforme vimos discutindo. Assim:

“podemos decir que el país se ha mantenido en calma, las Fuerzas Armadas han dado su voto de aprobación a la medida, que por otra parte parecería haberlas unido más estrechamente, no há existido hasta el momento ninguna reacción violenta o negativa por parte de los partidos políticos, y el Gobierno (...) insiste em destacar que, si bien se han cercenado algunas libertades, ello se há hecho en bien de la futura democracia que habrá de regir los destinos del país a partir de 1967”.

Sempre no interior desses pilares básicos do discurso, em suas relações, por vezes tensas, mas nunca contraditórias – Revolução, Democracia Ocidental, Destino Histórico

Nacional, Constituição Formal, Legalidade - , Carlos Alberto Fernandez trataria de refinar e aprofundar a análise que apresenta a sua chancelaria acerca do significado, da forma e das implicações políticas do AI-2.

Nesse sentido, o embaixador muito rapidamente retoma a dicotomia *castelistas – linha dura* no interior de sua visão das forças revolucionárias, em que pese haver saudado de forma enfática, como se viu, a unidade dessas forças provocada pelo decreto do AI-2 e não obstante insistir sempre tratar-se de divisão quanto à forma, jamais quanto ao fundo do processo revolucionário.

Precisamente nesse plano formal, Fernandez irá identificar no AI-2 uma influência decisiva da chamada linha dura sobre a presidência e o grupo que esta mais diretamente representaria. Nesse sentido, chega a referir “que el mariscal Castelo Branco se vió, en cierta forma, obligado a éllo, por las presiones que soportaba, y que cada día eran más poderosas”. E: “inclusive podemos llegar a suponer que no há de estar en un todo de acuerdo con la forma abrupta que se debió adoptar”.<sup>3</sup>

Em que pese tratar-se de divergência quanto à forma e não quanto ao conteúdo da Revolução, o aspecto formal não deixava, na ótica do embaixador, de ter relevância específica, a justificar, de certo modo, a posição moderada presidencial:

“siempre hemos visto al Presidente de la República abocarse con indiscutido entusiasmo al mantenimiento de las Instituciones que hacen a la vida democrática del país, procurando presentar al exterior, una imágen de la Revolución lo más cercana posible a la legalidad constitucional. El acto Institucional N 2 evidentemente há hechado por tierra tales deseos, y su repercusión en el exterior há sido francamente desfavorable dando con ello razón a lo que suponemos eran los deseos de evitarlo del Mariscal Castelo Branco”.

É assim posta no plano das repercussões internacionais a grande relevância para o cuidado que deveria manter a Revolução quanto às relações, de difícil encaminhamento, entre seus propósitos de fundo e a preservação do aparato constitucional/legal vigente. Aqui, precisamente, coloca o embaixador a importância real das diferenças formais entre *castelistas e linha dura* na condução do processo revolucionário, não sem exibir uma clara simpatia em relação àqueles, ao mesmo tempo que acentua por vezes o realismo destes.

Tal problema essencial de forma na condução dos rumos da Revolução parece constituir o pano de fundo da análise mais acabada que o embaixador argentino constrói com relação ao AI-2.

---

<sup>3</sup> Of. Carlos Alberto Fernandez a Miguel Angel Zavala Ortiz, 5 de novembro de 1965. Idem

Comparando, nessa análise, o Ato de 27 de outubro de 1965, com o anterior, de 9 de abril de 1964, Fernandez, reforça sua primeira impressão de que “resulta evidente la mayor amplitud y profundidad de las medidas y objetivos”<sup>4</sup> do AI-2. Nesse sentido refere o diplomata:

“a pesar de lo riguroso de lo establecido en los artículos 7 y 10 del Acto Institucional N 1, el Gobierno se mantenía en relación de dependencia formal con el sistema jurídico y legal existente y, más aún, en la necesidad de entenderse con los otros poderes o de ‘manejarlos’ de manera indirecta. Aunque desarmonizados, los três elementos clásicos de Poder permanecían independientes”.

Aí posta uma vez mais a questão da implantação do projeto revolucionário diante da necessidade de preservação da ordem político-jurídica pré-existente. Inobstante justificar e apresentar simpatia pela postura moderada dos castelistas a respeito do problema, como se viu, o embaixador comporá análise no sentido de sustentar o AI-2 como decorrência natural da lógica política revolucionária, acima das eventuais divisões no seio das forças construtoras da Revolução.

Nesse sentido, no que toca especificamente às relações da Revolução, assentada fundamentalmente no Executivo, com o Poder Judiciário, cuja estrutura funcional e legal básica o AI-1 preservara, assevera Fernandez:

“ante la evidencia de las leyes vigentes, los jueces de las diferentes instancias eran obligados a contrariar los deseos de los sectores revolucionários más exaltados, independientemente de sus vocaciones y creencias personales, así como de sus puntos de vista con relación a cada una de las situaciones presentadas por el accionar del movimiento de março de 1964”.

A preservação do aparato jurídico formal apresentava-se assim como entrave legal para a consecução política dos objetivos revolucionários, sempre na lógica argumentativa rigorosa do embaixador, a emprestar extraordinária potência ideológica à recorrência dos conceitos chave do discurso.

O impasse chegava mesmo ao Superior Tribunal Militar, no qual, segundo o embaixador verificava-se “la repetida concesión de ‘Habeas Corpus’ a los acusados de subversión”. De outra parte:

“las repetidas tentativas de reforma de los textos judiciales, encontraban los obstáculos naturales de la letra constitucional, ya que, en relación directa a la Corte

---

<sup>4</sup> Of. Carlos Alberto Fernandez a Miguel Angel Zavala Ortiz, 10 de novembro de 1965. Idem. As citações que seguem referem-se a este documento.

Suprema de Justicia, le atribuía prerrogativas inalienables que le aseguraban la iniciativa en cualquier tentativa de modificación del estado existente al respecto”.

Novamente a representação do texto constitucional como forma (“letra”) frente aos propósitos instituintes do processo revolucionário em marcha.

Quanto às relações com o Legislativo Federal, igualmente a Revolução aparece obstaculizada pela preservação das formas democráticas do Estado, não obstante os poderes especiais do Executivo e o processo de depuração pelas cassações de mandatos. Nessa direção refere Fernandez:

“a pesar de esos poderes especiales en el Poder Legislativo, se mantenía latente la posibilidad de rechazar los envíos del Ejecutivo. Este último, único poder del momento en el cual se encarnaba la voluntad revolucionaria, se encontraba siempre obligado a negociar, sistema que le conducía inevitablemente a um desgaste permanente de su autoridad que aumentó con el transcurrir del tiempo”.

É assim que a edição do AI-2 pode ser posta como a solução institucional possível para as tensões, de outro modo insolúveis, que naturalmente se teriam estabelecido entre os propósitos revolucionários, democráticos quanto aos fins políticos últimos, e a preservação parcial do ordenamento constitucional – formal - então vigente. Nessa linha de argumento, conclui Fernandez:

“el 27 de octubre último, el Comando Revolucionario, especialmente entrosado en las Fuerzas Armadas, se decidió a confeccionar un nuevo instrumento que les alejara de los peligros que la inercia política, por um lado, y las tentativas de reaparición de ciertos grupos políticos bien definidos y opositores, pretendían crearle hasta la fecha fijada para dar la solución democrática prometida oportunamente al pueblo brasileño”.

Portanto, “el Acto Institucional N 2 se tornó posible por la confluencia, hacia un mismo objetivo táctico, de fuerzas actuantes en esferas revolucionarias, algunas de ellas indecisas en cuanto a la aplicación de procedimientos drásticos”.

Insistindo, mais tarde, nessa forma de racionalização sobre o AI-2, o embaixador reforçaria a visão do Ato como forma de contenção das “forças revanchistas”, por um lado, mas igualmente como mecanismo institucional que preservava a unidade essencial das “forças revolucionárias”:

“debemos señalar que el Acto Institucional es un arma de dos filos, pudiendo ser utilizada, tanto contra los elementos revanchistas, como contra aquellos militares que tomen actitudes de insubordinación, aún dentro de los grupos adeptos de la



revolución. Naturalmente, en estos últimos casos, (...) las medidas tienen un carácter benigno dirigido más a ‘poner las cosas en su lugar’ que a sancionar severamente”<sup>5</sup>

Todavía, Fernandez terminaria o ano de 1965 com a avaliação de que o processo revolucionário no Brasil encontrava-se em um grave impasse e apontava muito claramente para a necessidade de seu aprofundamento, sob o risco de se transformar em mera reforma. Refere o embaixador:

“los planes gubernamentales se fundamentan, en su gran mayoría, en compromisos contraídos con fuerzas políticas e métodos estrechamente ligados y vinculados a las instituciones que se pretenden reformar. Eso es, a nuestro criterio, el error fundamental del camino elegido por la revolución, en ese aspecto reformista”

E conclui: “se llega al año 1966 com um dilema de capital importância, el país consigue quebrar esas fuerzas, formas y métodos, o la reforma no pasará de ser um simulacro superficial”.

Identificando o regime com “o país”, o embaixador projetava um futuro imediato em que a “revolução” resolveria o dilema quebrando as forças, formas e métodos que ainda lhe impunham resistência.

A percepção da Embaixada argentina assim racionalizada acerca da implantação inicial do regime civil-militar brasileiro de 1964 certamente incorporava interpretações recorrentes do mesmo processo, no Brasil e na Argentina. O que se buscou aqui acentuar é que precisamente essa recorrência, expressa e difundida nos mais altos escalões do Ministério de Relaciones Exteriores e do Executivo no governo Arturo Illia, através da palavra do embaixador em um país chave para a política externa e interna de Buenos Aires, possa ter sido a base da potência ideológica daquela racionalização, na direção de conferir-construir sentido à solução autoritária em ambos os países.

### **Referências Bibliográficas**

BANDEIRA, Luiz A. Moniz. *Conflicto e Integração na América do Sul Brasil, Argentina e Estados Unidos da Tríplice Aliança ao Mercosul*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CAVLAK, Iuri, “As Relações entre Brasil e Argentina no Início da Guerra Fria”, *História Debates e Tendências*, Passo Fundo, V 6, n 2, pp. 83-109, 2 sem 2006.

---

<sup>5</sup> Of. De Carlos Alberto Fernandez a Miguel Angel Zavala Ortiz, 29 de dezembro de 1965. Buenos Aires. Ministério de las Relaciones Exteriores y Culto. Fondo Arquivístico E, Cx 71.

CERVO, Amado Luiz. “Brasil e Argentina: Convergência de Desígnios e Diferença de Estilo (1945-1955), disp em [www.scholar.google.com.br/advanced\\_scholar\\_search](http://www.scholar.google.com.br/advanced_scholar_search), acesso em 25 de outubro de 2007.

DE RIZ, Liliana. *La Política en Suspenseo 1966/1976*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

DEVOTO, Fernando e FAUSTO, B. *Brasil e Argentina Um Ensaio de História Comparada (1850-2002)*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

DONGHI, Tulio H. *La Democracia de Massas*, Buenos Aires: Paidós, 2000.

GOLDWERT, Marvin. *Democracy, Militarism and Nationalism in Argentina. 1930-1966*, Austin e Londres: University of Texas Press, 1972.

POTASH, Robert. *El Ejercito y la política en la Argentina 1962-1973*.vol 2, Buenos Aires: Ed. Sudamericana, 1994.

THOMPSON, John E. *Ideologia e Cultura Moderna*.Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa. Petrópolis: Vozes, 1995.

VIZENTINI, Paulo G. F. “A Experiência Histórica do Brasil e da Argentina Contemporâneos: Autoritarismo e Desenvolvimento (1964-1985)”,disp. em [www.scholar.google.com.br/advanced\\_scholar\\_search](http://www.scholar.google.com.br/advanced_scholar_search), acesso em 25 de outubro de 2007.